



Comprovante de Publicação

Nº: <b>2873</b>	Identificação: <b>2007/2010</b>
Data/Hora Veiculação: <b>08/09/2010 17:30</b>	Data Publicação : <b>09/09/2010</b>
Ato: <b>LEI Nº 2.252/2010</b>	
Assunto: <b>PROGRAMA DE GINÁSTICA LABORAL</b>	
Tipo: <b>Lei</b>	
Órgão 1: <b>Prefeitura do Município</b>	
Ementa: <b>Dispõe sobre a implantação de Programa de Ginástica Laboral em todos os órgãos do serviço público do Município de Araucária, conforme especifica</b>	

**Completo**

Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 LEI Nº 2.252/2010 Súmula: "Dispõe sobre a implantação de Programa de Ginástica Laboral em todos os órgãos do serviço público do Município de Araucária, conforme especifica?. AUTORIA: Poder Legislativo. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. O Poder Executivo deverá viabilizar a implantação de Programa de Ginástica Laboral em todos os órgãos do serviço público municipal. Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá desenvolver o Programa de Ginástica Laboral a ser implantado nos órgãos do serviço público, a fim de promover a melhoria da saúde do servidor, proporcionando uma diminuição do estresse físico e mental dos servidores através de: I. avaliações para verificar a postura e o comportamento das pessoas, tendo como objetivo levar saúde e descontração aos ambientes de trabalho; II. exercícios de mobilização, relaxamento, alongamento e dinâmicas de grupo; III. atividades de prevenção de distúrbios osteomoleculares, como dorsalgias, lombalgias, escolioses posturais, desequilíbrios musculares, tendinites, patologias compressivas nervosas e doenças cardiovasculares. Parágrafo Único. Além das atividades físicas, deverão fazer parte do programa a criação de espaços de conscientização, através de palestras, grupos de discussão e outras atividades afins. Art. 3º. As atividades deverão ser antecedidas de avaliações clínicas e físicas de cada servidor público. § 1º. As atividades de que trata o ?caput? deste artigo deverão ser ministradas por profissionais especializados em educação física e fisioterapia. § 2º. Cada servidor terá uma ficha cadastral elaborada pelo profissional responsável pelas atividades, o qual procederá ao devido acompanhamento, avaliação e mensuração dos resultados obtidos. Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária GESTÃO 2009-2012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Pág. 02/02 ? Lei nº 2.252/2010 Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 30 de agosto de 2010. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES Prefeito Municipal GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE Procurador Geral do Município ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 DN: c=br, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 Dados: 2010.09.08 17:08:01 -0300 Processo Nº 8716/10 Projeto de Lei nº 070/2010 - CMA SMAD / SRD / CSF RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR